



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 872324
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Jaíba
Exercício: 2011

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 18/09/2012, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 34/36), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 13 (treze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/12/2013, conforme Ata e Resolução n. 028/2013 (f. 45/52, 57/73, 78/83 e 90/100).
4. Com a presença de 10 (dez) edis, as contas foram rejeitadas por 9 (nove) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)